

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2020.

À
Comissão Especial de Licitação

Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos (Subsecom).
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Edifício Tiradentes, 3º andar.
Bairro: Serra Verde,
Cidade: Belo Horizonte – MG
CEP 31.630.901

PROTOCOLO

Prezado(s) Senhores (a):

Segue Documento Referente à:

CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

LOTE 3

- Secretaria de Estado de Saúde (SES),
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Enviado por:  _____
CRISTIANE MARIA DA SILVA

Data: 27/05/2020

Pablo Medrado Calça Fonseca

Gerente de Atendimento

MASP: 1.389.606-3

Recebido por:  _____

Data: 27/05/2020



INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI

RONZO EIRELI DE SILVA
MG 11430502
077 655 436-01

Pablo Medrado Calaça Fonseca
Gerente de Atendimento
MASP: 1.389.606-3

INOVATE
COMUNICAÇÃO

RECEBIDO EM 28/05/2020 AS 11:08

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação
Subsecretaria de Comunicação Social
Estado de Minas Gerais

Concorrência Pública nº 001/2019 – Lote 3

INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante AZ3 PUBLICIDADE E PROPANGADA EIRELI, nos seguintes termos:

I. Introdução

1. Em extenso recurso, a licitante AZ3 postula a revisão de notas atribuídas no julgamento técnico e a desclassificação de alguns concorrentes.
2. Com propósito de promover uma abordagem objetiva, na presente impugnação a licitante INOVATE se manifestará apenas sobre

as questões que lhe dizem respeito, ou que tem relação direta ou indireta com a sua pontuação e classificação.

II. Da classificação da licitante INOVATE

3. A licitante AZ3 requer a desclassificação da INOVATE, sob o argumento de que teria sido utilizada peça produzida para a CODEMIG no portfólio apresentado.

4. Afirma que não poderiam ser utilizadas peças produzidas para o Governo do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a resposta à pergunta 23, do Esclarecimento n. 7.

5. Pois bem, ao contrário do que alegado, a apresentação de peça produzida para a CODEMIG não viola normas do edital.

6. A restrição à apresentação de peças abrangeu apenas aquelas produzidas para o GOVERNO do Estado de Minas Gerais, vale dizer, para a administração central do Poder Executivo, tal como a governadoria e respectivas secretarias estaduais, integrantes da Administração Direta.

7. A CODEMIG não é governada pelo Estado de Minas Gerais, e não se inclui no conceito de GOVERNO, na medida em que é sociedade anônima, dotada de autonomia administrativa e financeira.

8. Logo, apenas peças produzidas para órgãos da Administração Direta Estadual não poderiam ser apresentadas no portfólio, restrição que não abrange outras entidades, dotadas de personalidade jurídica própria.

9. Ademais, a presente licitação objetiva atender apenas e tão somente os órgãos listados no item 2.8.2 do Edital, razão pela qual não faria qualquer sentido a ampliação da restrição, para alcançar também a apresentação de peças elaboradas para empresas e sociedades anônimas que sequer serão atendidas pelas agências.

III. Da pontuação da licitante INOVATE

10. A licitante AZ3 questiona também a pontuação obtida pela INOVATE no julgamento das propostas.

11. Afirma que em sua estratégia de mídia a INOVATE se utilizou da expressão “*todas as rádios do estado*” como meio de divulgação da mensagem publicitária, o que, na sua peculiar ótica, seria “*dissimular a realidade*”, pois, segundo alega, isso significaria não excluir absolutamente nenhuma emissora de rádio na distribuição de mídia.

12. Defende a licitante AZ3 que “*algumas cidades possuem emissoras que não constam da planilha da licitante*”, o que, no seu entender, deveria levar à revisão da nota e perda de pontos pela licitante INOVATE.

13. Também afirma que as imagens utilizadas na Ideia Criativa seriam dúbias, que a licitante INOVATE teria ignorado jornais locais para veiculação, e que seu portfólio seria antigo.

14. No entanto, improcede a alegação.

15. Primeiramente, porque se observa que as razões de recurso do licitante AZ3 não trazem expressamente qualquer vício, incorreção ou falha no julgamento da proposta técnica da licitante INOVATE, enveredando para argumentação que passa longe dos critérios de avaliação descritos no edital.

16. Conforme se observa, os critérios de julgamento das propostas técnicas estão exaustivamente disciplinados no edital, mais especificamente, no *ANEXO J*, denominado *PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*, no qual constam objetivamente os pontos a serem avaliados, e os critérios de atribuição de pontuação às propostas dos licitantes.

17. Em razão dos princípios do julgamento objetivo, e da vinculação ao edital, tanto a atribuição, como, eventualmente, a subtração de pontuação de qualquer licitante, somente pode ocorrer em estrita observância com os parâmetros de julgamento trazidos no edital.

18. No caso em questão, as questões trazidas pela licitante AZ3 não se relacionam expressamente a nenhum dos parâmetros de julgamento trazidos no *ANEXO J*.

19. Tanto isso é verdade, que, no seu recurso, a licitante AZ3 nem mesmo soube apontar precisamente qual dos quesitos avaliatórios teriam sido descumpridos na proposta da licitante INOVATE, e tampouco quantos pontos deveriam ser subtraídos.

20. Pelo contrário: ciente da fragilidade do seu recurso, a licitante AZ3 se restringiu a invocar qualquer coisa, de forma genérica, sem nem mesmo indicar qual parâmetro do edital teria sido descumprido pela licitante INOVATE, ou a qual quesito de julgamento as questões invocadas estariam correlacionadas.

21. Como bem se sabe, *“é princípio de toda licitação que o seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes, dentro do permitido pelo edital”*¹, razão pela qual *“o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital”*².

22. Dessa forma, na medida em que as questões invocadas pelo licitante AZ3 traduzem sua mera discordância e insatisfação com o julgamento da proposta da licitante INOVATE, apoiada em critérios que extravasam os limites do edital, não há como se acolher seu recurso.

23. Especificamente quanto à utilização *“todas as rádios do estado”* na *Estratégia de Mídia e Não Mídia*, registre-se, a título meramente

¹ Motta, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos, 8ª Ed. Belo Horizonte, Del Rey.

² di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 13ª Ed. São Paulo, Atlas.

argumentativo, que o motivo invocado pela licitante AZ3 para a revisão da pontuação atribuída à licitante INOVATE é um pormenor, uma questiúncula, sem qualquer relevância para o julgamento da proposta.

24. Isso porque a licitante AZ3 “pinçou” uma expressão no texto da proposta, e lhe deu interpretação distorcida e descontextualizada, sem qualquer procedência.

25. Conforme se infere claramente do item 1.4 do Anexo I, a *Estratégia de Mídia e Não Mídia* não se resume a um texto de até 5 laudas, e muito menos a uma expressão extraída desse texto, lida de forma apartada e de forma enviesada.

26. A *Estratégia de Mídia e Não Mídia* **constitui um todo, e assim deve ser interpretado**, sendo composta também de “*uma simulação do Plano de Distribuição de Mídia, incluindo seleção de meios*”, assim como “*tabelas, gráficos*” e “*planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação*”.

27. Ora, não se interpreta em tiras. É por demais evidente que o conteúdo da expressão “*todas as rádios do estado*” se insere dentro do contexto da proposta, razão pela qual referida expressão somente pode ser lida e compreendida em conjunto com os demais elementos trazidos pela licitante INOVATE, em especial, com as planilhas nas quais discriminados os veículos.

28. Noutros termos: eventual “dúvida” da licitante AZ3 quanto ao sentido da expressão “*todas as rádios do estado*” poderia ser facilmente esclarecida mediante análise da planilha que integra a proposta, da qual se percebe a grande abrangência de cobertura, a fim de alcançar a grande população do Estado de Minas Gerais.

29. De resto, embora alegue que “*algumas cidades possuem emissoras que não constam da planilha da licitante*”, a licitante AZ3 sequer identificou qual rádio, de qual cidade, teria sido excluída no plano de distribuição de mídia elaborado pela licitante INOVATE, sendo certo que em se tratando de uma concorrência do Governo de Minas, quando se trata de TODAS as rádios, são TODAS as rádios cadastradas na SECOM (Secretaria de Comunicação do Governo de Minas), aptas para veiculação conforme normas da SECOM.

30. Os demais questionamentos, relativos às imagens utilizadas na Ideia Criativa da proposta da INOVATE, ao portfólio, à seleção dos jornais para veiculação, são igualmente inconsistentes.

31. Quanto aos dois primeiros pontos, cabe à Subcomissão Técnica, e não à licitante AZ3, julgar a proposta das licitantes, razão pela qual a opinião da AZ3 sobre imagens utilizadas pela INOVATE, ou sobre o seu portfólio, não tem absolutamente nenhuma relevância, sendo impertinentes as colocações.

32. O mesmo pode-se afirmar quanto à seleção dos jornais para veiculação, com o acréscimo de que a estratégia utilizada pela INOVATE é consistente e foi devidamente justificada.

33. Com efeito, e pelo de que se infere da própria estratégia de mídia da INOVATE, a distribuição nesse meio contemplou os principais jornais do estado, objetivando cobrir o *target* de adultos das classes A, B e C.

34. Levou-se em consideração os veículos de maior circulação no estado de acordo com o IVC (Planilha 13): o Super Notícia, tabloide popular, que é o líder; O Tempo, segundo lugar e líder no segmento de *quality paper* e o Estado de Minas, terceiro colocado.



35. Assim, também nesse aspecto, são frágeis e improcedentes os argumentos invocados pela licitante AZ3, devendo ser mantida a pontuação da licitante INOVATE.

IV. Da pontuação da licitante AZ3

36. A licitante AZ3 postula ainda a revisão da sua própria pontuação, solicitando seja a mesma majorada.

37. Todavia, infere-se dos argumentos apresentados que a licitante AZ3 demonstra mera insatisfação e inconformismo com as notas que lhe foram atribuídas pela Subcomissão Técnica, sem apresentar fundamentos suficientes para tanto.

38. Ora, tendo sido a proposta técnica julgada em estrita conformidade com as regras e disposições do edital, não pode a licitante AZ3 querer substituir o julgamento da Subcomissão Técnica pelo seu próprio julgamento, de índole subjetiva.

39. Tal como se verifica no tópico anterior, a licitante AZ3 restringe-se a postular genericamente a majoração de sua nota, sem nem ao menos indicar quantos pontos deveriam ser agregados em cada um dos quesitos de avaliação, o que, evidentemente, somente poderia ocorrer segundo os parâmetros de atribuição de notas discriminados expressamente no edital.

40. Ademais, de acordo com a sistemática da Lei n. 12.232/2010, o julgamento das propostas técnicas deve ocorrer sem a identificação dos proponentes, a fim de garantir impessoalidade por parte da Subcomissão Técnica.

41. Dessa forma, não é possível o rejuízo e a reapreciação de propostas técnicas após a identificação dos envelopes e das propostas dos licitantes, pois isso implicaria subverter completamente a



lógica de avaliação cega, que necessariamente deve ocorrer sem identificação de autoria.

V. Pedidos

Ante o exposto, requer o desprovemento do recurso.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.



INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI

[04.823.361/0001-99]
INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI
AV. AFONSO PENA, 4269 - SALA 108
BAIRRO SERRA - CEP 30130-008
[BELO HORIZONTE - MG]

